PROJETO DE LEI Nº 380/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sanitização dos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser realizado, anualmente, processo de sanitização em todos os locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados, que sejam climatizados, a fim de se evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de micro-organismos prejudiciais à saúde humana.

§ 2º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo-se paredes, tetos, pisos, mobiliários e sistemas de condicionamento de ar, devendo ser realizado por empresas legalmente constituídas e devidamente autorizadas para o exercício desta atividade.

§ 3º - As empresas de que trata o parágrafo anterior deverão emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, informando ao órgão público municipal competente.

§ 4º - Somente serão utilizados produtos consentidos pela autoridade pública competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A proposta em desenvolvimento visa, primordialmente, à incolumidade das pessoas quando do acesso a locais fechados, públicos ou privados, que sejam climatizados.

A presença de agentes contaminantes em ambientes fechados é um fator determinante para o desenvolvimento de doenças em nós humanos.

A exposição a elevados níveis de fungos, bactérias, ácaros e demais micro-organismos é a principal responsável pelo surgimento de doenças do trato respiratório e alergênicas.

A adoção do procedimento de sanitização nos locais especificados nesta proposta servirá como medida protetiva que visa à higiene e saúde através de prevenção de doenças e de combate a processos alergênicos.

Por fim, busca-se ampliar ações concernentes à fiscalização municipal no que diz respeito à Vigilância Sanitária, contando com uma legislação própria, mais eficaz e definitiva em prol da garantia da incolumidade dos ocupantes dos locais referidos, em consonância com o regulamento de ambientes artificialmente climatizados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Pelo exposto, dada à importância da medida, peço voto favorável aos nobres colegas.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR